TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004469-33.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Erminia Perugi Cordeiro Inventariada: Rosária Arnar Neves da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As custas foram recolhidas às fls. 43/44. As certidões negativas

constam de fls. 16/18 e 20.

ADJUDICO, por sentença, o imóvel localizado na Rua dos Apóstolos, nº 15, constituído de metade do lote 15 (quinze) da quadra "A", da Vila Cunha em São João Clímaco, no 18º Subdistrito-Ipiranga, da Comarca de São Paulo-Capital, objeto da matrícula nº 83.171 do 6º CRI da comarca de São Paulo/SP (fls. 21/22) em favor da única herdeira colateral (sobrinha - inventariante), atribuição esta pelos valores indicados a fl. 04. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando a herdeira única a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 26/27) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 20 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA